



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA REDE DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS 2022

ENTRE

Município de Valença, com o NIF 506728897, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por José Manuel Carpinteira, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença

e

Empresa de Transportes Courense, Lda., com o NIF 500097755, com sede na Rua Heróis do Ultramar, nº 13, 4940-540 Paredes de Coura, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

O Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, que introduziu ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, através do pagamento de indemnizações compensatórias (subvenções) por insuficiência de receita, bem como reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias nos títulos de bilhetes simples, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

A atribuição de financiamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 27 de novembro apenas pode ocorrer para compensar os operadores de transporte de passageiros pela realização dos serviços de transporte público essenciais que forem definidos pelas autoridades de transportes previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública adotadas que produzem efeitos desde a declaração do estado de emergência, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, até 30 de junho de 2022, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização da Rede de Transportes Públicos de Passageiros do ano de 2022, garantindo os Serviços Mínimos Essenciais através do pagamento das compensações (subvenções) decorrentes da situação epidemiológica que motivou a

Aprovado na reunião de câmara de 08 de março de 2022



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho e previstas artigo n.º 24 da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Serviço Público de Transportes de Passageiros - Serviços Mínimos Essenciais)

1. Autoridade de Transportes Municipal de Valença considera como Serviços Mínimos Essenciais, as seguintes carreiras:

Intermunicipais:

- 616 B - Paredes de Coura – Monção - 2 circulações (manhã / tarde) – DU
- 650 B - Monção – Viana - 2 circulações (manhã / tarde) – DU
- 606 B - Paredes de Coura – Viana - 2 circulações (manhã / tarde) – PE
- 616 P - Valença – Paredes de Coura- 2 circulações (manhã / tarde) – PE
- Vila Nova de Cerveira (Sopo) – Valença - 2 circulações (manhã / tarde) – PE

Municipais:

- 609 P - Valença - S. Pedro da Torre - 3 circulações – PE
- 603 P – Gondelim – Valença (603 Parcelar) - 3 circulações – PE 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU
- 608 P - Fontoura – Valença - 3 circulações – PE e 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU
- 611 B - S. Bento da Lagoa – Valença - 3 circulações – PE e 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU
- 611 V – Cerdal Passos – Valença - 3 circulações – PE e 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU
- 615 P - Boivão – Valença - 3 circulações – PE e 2 circulações (Segunda, Quarta e Sexta) – DU

2 - O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Empresa de Transportes Courense, Lda., nos seguintes termos:

i. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica e ao abrigo do artigo n.º 24 da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes Courense, Lda., 250,00 euros (acrescido de IVA) por viatura e dia, até ao limite máximo diário de 150 kms, o qual permitirá à Autoridade de Transportes Municipal de Valença emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa;

ii. A receita das linhas, em que haja lugar a compensação, será deduzida no valor da compensação a pagar à Empresa de Transportes Courense, Lda.;

iii. O pagamento à Empresa de Transportes Courense, Lda. decorrente pela ativação dos serviços mínimos em causa será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 30 dias, após a da-

Aprovado na reunião de câmara de 08 de março de 2022



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

ta da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Courense, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

iv.A emissão da fatura referida no número anterior só poderá ser realizada após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva Requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

v.A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público, quer através das fontes de receita previstas no Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, ou caso seja necessário recorrer a fundos próprios do Município até 31 de dezembro de 2022.

vi.O período a considerar para o presente efeito, comprovado pela entrada em funcionamento das carreiras no contexto de serviços mínimos essenciais, deverá ser indicado pelo Operador e validado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, devendo estar compreendido entre data de início do estado de emergência e dia 31 de dezembro de 2022, podendo a data de conclusão ser objeto de alteração, no caso de não ser retomada a normalidade do funcionamento do transporte público de passageiros por força da implementação de novas medidas que venham a ser indicadas pelo Governo;

vii.O valor a pago pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das presentes compensações fica sujeito a validação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; em caso de se constatar a sobrecompensação ou sobreposição de apoios e compensações ou a desproporcionalidade face à oferta de serviços de transportes disponibilizados, é determinada, até ao final de 2022, a devolução por parte da Empresa de Transportes Courense, Lda. de montantes ou o acerto de contas em pagamentos subsequentes à Autoridade de Transportes Municipal de Valença.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a partir de 03 de Janeiro de 2022 e permanece até 31 de dezembro de 2022, com aplicação no serviço municipal e intermunicipal;
2. O contrato poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
3. O contrato pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
4. O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

Aprovado na reunião de câmara de 08 de março de 2022



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

CLAUSULA QUARTA

(Obrigações do Operador)

- 1 - O operador com a celebração do presente contrato obriga-se a cumprir os serviços estipulados no nº 1, da segunda clausula;
- 2 - O operador assume colaborar com o Município no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento 1370/2007 quanto à elaboração de relatório anual circunstanciado sobre as Obrigações de Serviço Público de Passageiros;
- 3 - O operador assume a elaboração dos relatórios de desempenho previstos no Regulamento n.º 430/2019, sob pena de aplicação de sanção contratual;
- 4 - O operador fica obrigado à elaboração de reportes periódicos de execução contratual quanto ao cumprimento do serviço público, indicando gastos e rendimentos associados aos serviços produzidos, carreiras efetuadas bem como demonstrando o cumprimento de horários e frequências (comparando o serviço programado, anunciado e efetuado);
- 5 - O operador assume assegurar a transmissão de informação dos dados previstos nos termos do artigo 22.º do RJSPT, que incluem dados de operação, económicos e financeiros, uma vez que o incumprimento daquelas obrigações bem como de OSP, consubstanciam contraordenações puníveis nos termos das alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 46.º do RJSPT.

CLAUSULA QUINTA

(Sanções Contratuais)

- 1 - O incumprimento, do número 1, da cláusula anterior, do presente contrato o operador obriga-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

CLAUSULA SEXTA

(Contraordenações)

- 1 - Constituem contraordenações graves, punível com coima, as infrações prevista nos números 2, 3, 4 e 5, da cláusula quarta.
- 2 - As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 1 500,00 a € 5 000,00.

CLAUSULA SÉTIMA

(Produto das coimas)

Aprovado na reunião de câmara de 08 de março de 2022



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

O produto das coimas aplicadas por força do presente contrato reverte:

- a) Em 25% para a entidade que transmite à AMT os fatos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos no nº 1, da cláusula sexta, constituindo receita própria;
- b) Em 45% para a AMT, constituindo sua receita própria;
- c) Em 30% para o Estado.

O presente contrato foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, 9 de março de 2022,

(Primeiro Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes

Municipal de Valença

(José Manuel Vaz Carpinteira)

(Segundo Outorgante)

Pela Empresa de Transportes Courense, Lda.

(Ivo Pereira da Cunha)

Aprovado na reunião de câmara de 08 de março de 2022